



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de Setembro de 2005



Série

Número 18

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

#### SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Regulamentos de Extensão:

Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária - Alteração Salarial e Outras. .... 2

Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 2

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 3

#### Organização do Trabalho

##### Corpos Gerentes / Alterações:

Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Bordados, Tapeçarias, Têxteis, e Artesanato da Região Autónoma da Madeira. .... 6

## SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Regulamentos de Extensão:****Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária - Alteração Salarial e Outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 17, de 1 de Setembro de 2005, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 17, III Série, de 1 de Setembro de 2005, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária - Alteração salarial e outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 17, de 1 de Setembro de 2005, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

**Artigo 2.º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 2005.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Setembro de 2005. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

**Aviso de Projecto de Portaria que Aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 576.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria que aprova o Regulamento de Extensão do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráficas e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE 1.ª Série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2005, e transcrito neste Jornal Oficial.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

Na 1.ª Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de Agosto de 2005, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe que é transcrita neste JORAM.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJECTO DE PORTARIAQUE APROVA O REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ANIF - ASSOC. NACIONALDOS INDUSTRIAIS DE FOTOGRAFIAE O SIND. DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIALE OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 4.º da Lei n.º

99/2003, de 27 de Agosto e do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2004/M, de 18 de Março, e nos termos previstos no art.º 575.º e do n.º 1 do art.º 576.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráficas e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e outras, publicado no BTE 1ª Série, N.º 32, de 29 de Agosto de 2005, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

#### **Artigo 2.º**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Julho de 2005.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 2 de Setembro de 2005.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

### **Convenções Colectivas de Trabalho:**

**CCT entre a ANIF - Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Âmbito e vigência do contrato**

Cláusula 1.ª

##### **Área e âmbito**

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho Vertical (CCTV) aplica-se em todo o território nacional às empresa representadas pela ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia que exerçam a sua actividade na captura, tratamento, processamento e comercialização de imagem e a venda de material para fotografia, imagem, óptico e material acessório com trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 - O presente CCTV aplica-se ainda aos trabalhadores desta indústria representados pelos sindicatos outorgantes e respectivas entidades patronais, quer estas sejam pessoas singulares ou colectivas, de utilidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, desinteressados ou altruísticos,

desde que não abrangidos por regulamentação específica do seu sector de actividade e outorgado pelos referidos sindicatos.

3 - Em conformidade com a legislação em vigor, a presente convenção aplica-se a 910 empresas e a 1620 trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

##### **Vigência**

3 - A tabela salarial constante do anexo IV e as restantes matérias pecuniárias produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, devendo as que venham futuramente a ser acordadas, entrar em vigor no dia 1 de Julho de cada ano.

#### **Capítulo VI**

##### **Retribuição do Trabalho**

Cláusula 36.ª

##### **Retribuições mínimas mensais**

5 - Os trabalhadores classificados como caixas ou como cobradores terão direito a um abono mensal para falhas de € 33,90.

12 - As empresas obrigam-se a participar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, para efeitos de subsídio de alimentação, com uma importância de montante mínimo igual a € 3.

Cláusula 42.ª

##### **Trabalho fora do local habitual**

4 - As ajudas de custo para os trabalhadores abrangidos por este CCTV são fixadas em € 57,40 por dia, correspondendo o almoço ou jantar a € 13,65 e a dormida com pequeno-almoço a € 30,10.

#### **Capítulo VII**

##### **Diuturnidades**

Base XXXII  
Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a auferir, pelo período de dois anos de serviço na mesma categoria ou classe, a uma diuturnidade no montante de € 11,30 sobre as retribuições mínimas previstas neste contrato, até ao limite de três diuturnidades.

3 - Os trabalhadores não abrangidos pelo regime de diuturnidades, a que se referem os números anteriores, têm direito a auferir, por cada período de dois anos na mesma categoria ou classe sem acesso, a uma diuturnidade, no montante de € 11,30, até ao limite de três diuturnidades.

#### **ANEXO IV**

##### **Tabela salarial**

Grupos	Valor (em euros)
1-A.....	726
1-B .....	691
1-C .....	664
2 .....	621
3 .....	607
4 .....	561
5 .....	521
6 .....	507
7 .....	450
8 .....	398
9 .....	384
10 .....	378
11 .....	374
12 .....	372

### ANEXO V

#### Enquadramento profissional e salários

Grupo I-A- € 744:

Director de serviços - escritório.

Grupo I-B - € 708:

Analista informático - escritório.

Grupo I-C - € 681:

Caixeiro-encarregado - comércio/armazém;  
 Chefe de compras - comércio/armazém;  
 Chefe de departamento - escritório;  
 Chefe de divisão - escritório;  
 Chefe de escritório;  
 Chefe de serviços - escritório;  
 Chefe de Vendas - comércio/técnico de vendas;  
 Contabilista - escritório;  
 Desenhador de arte-finalista - desenho;  
 Desenhador-maquetista - desenho;  
 Desenhador-projectista - desenho;  
 Desenhador-retocador - desenho;  
 Programador informático - escritório;  
 Técnico de contas - escritório;  
 Tesoureiro - escritório.

Grupo II - € 638:

Caixeiro chefe de secção - comércio/armazém;  
 Chefe de secção escritório;  
 Encarregado de armazém - comércio/armazém;  
 Encarregado de electricista - electricista;  
 Guarda-livros - escritório;  
 Programador mecanográfico - escritório.

Grupo III - € 623:

Correspondente em línguas estrangeiras - escritório;  
 Chefe de equipa electricista - electricista;  
 Especializado (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;  
 Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira - escritório;  
 Inspector de vendas - comércio/armazém;

Secretário - escritório.

Grupo IV - € 576:

Caixa de escritório - escritório;  
 Conductor de empilhador, tractor ou grua - rodoviários;  
 Desenhador técnico ou gráfico-artístico com mais de seis anos - desenho;  
 Encarregado de garagem - garagem;  
 Fiel de armazém - comércio/armazém;  
 Motorista de pesados - rodoviários;  
 Oficial (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos-esmaltadores, laboratórios, industriais e microfilmagem)- gráfico;  
 Oficial de electricista - electricista;  
 Operador informático - escritório;  
 Operador mecanográfico - escritório;  
 Operador de minilab - gráfico;  
 Primeiro-caixeiro - comércio/armazém;  
 Primeiro-escriturário - escritório;  
 Prospector de vendas - comércio/técnico de vendas;  
 Vendedor (viajante ou praticista) - comércio/técnico de vendas.

Grupo V - € 535:

Ajudante de fiel - comércio/armazém;  
 Arquivista - escritório;  
 Cobrador - cobrador;  
 Conferente - comércio/armazém;  
 Demonstrador - comércio/armazém;  
 Desenhador técnico ou gráfico-artístico de três a seis anos - desenho;  
 Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa - escritório;  
 Motorista de ligeiros - rodoviários;  
 Operador de máquinas de contabilidade - escritório;  
 Operador de Telex em línguas estrangeira - escritório;  
 Perfurador-verificador/operador de posto de dados - escritório;  
 Recepcionista - escritório;  
 Telefonista de 1.ª - telefonista.

Grupo VI - € 521:

Caixa de balcão - comércio/armazém;  
 Desenhador técnico ou gráfico-artístico até três anos - desenho;  
 Estagiário do 2.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;  
 Lubrificador - garagem;  
 Operador estagiário do 2.º ano de minilab - gráfico;  
 Operador de telex em língua portuguesa - escritório;  
 Pré-oficial electricista dos 1.º e 2.º anos - electricista;  
 Telefonista de 2.ª - telefonista;  
 Terceiro-caixeiro - comércio/armazém;  
 Terceiro-escriturário - escritório.

Grupo VII - € 462:

Ajudante de motorista - garagem;  
 Arquivista técnico - desenho;  
 Auxiliar de armazém ou servente - comércio/armazém;

Caixeiro-Ajudante do 2.º ano - comércio/armazém;  
 Contínuo - contínuo-porteiro;  
 Dactilógrafo do 2.º ano - escritório;  
 Distribuidor - comércio/armazém;  
 Embalador - comércio/armazém;  
 Empregado de limpeza - contínuo-porteiro;  
 Estagiário do 1.º Ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos-esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;  
 Estagiário do 2.º ano (escritório) - escritório;  
 Guarda/vigilante - contínuo-porteiro;  
 Lavador oficial (serviços auxiliares de fotografia) - garagem;  
 Operador estagiário do 1.º ano de minilab - gráfico;  
 Porteiro - contínuo-porteiro;  
 Servente de viatura de carga - contínuo-porteiro;  
 Tirocinante do 2.º ano - desenho.

**Grupo VIII - € 409:**

Ajudante de electricista dos 1.º e 2.º anos - electricista;  
 Auxiliar de minilab - gráfico;  
 Auxiliar do 3.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos-esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;  
 Caixeiro-ajudante do 1.º ano - comércio/armazém;  
 Dactilógrafo do 1.º ano - escritório;  
 Estagiário do 1.º ano - escritório;  
 Tirocinante do 1.º ano (mais de 20 anos) - desenho.

**Grupo IX - € 394:**

Auxiliar do 2.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos-esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;  
 Auxiliar do 2.º ano (serviço auxiliar de fotografia) - gráfico.

**Grupo X - € 388:**

Aprendiz de electricista dos 1.º e 2.º anos - electricista;  
 Auxiliar do 1.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos-esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;  
 Auxiliar do 1.º ano (serviços auxiliares de fotografia) - gráfico;  
 Contínuo (com menos de 20 anos) - contínuo-porteiro;  
 Paquetes, aprendizes e praticantes de 17 e 16 anos - escritório;  
 Praticante de desenho dos 3.º, 2.º e 1.º anos - desenho;  
 Tirocinante do 1.º ano (com menos de 20 anos) - desenho.

**Grupo XI - € 384:**

Aprendiz do 2.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos-esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;  
 Aprendiz do 2.º ano (serviços auxiliares de fotografia) - gráfico.

**Grupo XII - € 382:**

Aprendiz do 1.º ano (reportagens, estúdios fotográficos, fotógrafos-esmaltadores, laboratórios industriais e microfilmagem) - gráfico;  
 Aprendiz do 1.º ano (serviços auxiliares de fotografia) gráfico.

**Declaração**

Declara-se que, nos termos da alínea e) do artigo 543.º do Código do Trabalho, as cláusulas 1.ª, «Área e âmbito», 2.ª, «Vigência», 36.ª, «Retribuições mínimas mensais», 42.ª, «Trabalho fora do local habitual», Base xxxii, «Diuturnidades», e o Anexo iv, «Tabela salarial», alteram as matérias publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2004.

Lisboa, 29 de Julho de 2005.

Pela ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia:

*Eduardo dos Santos Mesquita*, representante.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

*Joaquim de Jesus Silva*, representante.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços - FEPCES:

*Joaquim de Jesus Silva*, mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

*Joaquim de Jesus Silva*, mandatário.

Pela FSTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

*Joaquim de Jesus Silva*, mandatário.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

*Joaquim de Jesus Silva*, mandatário.

**Declaração**

Lista de sindicatos filiados na FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal [o CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte foi extinto, integrando-se no CESP (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, N.º 29, de 8 de Agosto de 2004)];  
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;  
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;  
 Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;  
 Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

19 de Julho de 2005. - (*Assinatura ilegível.*)

### **Declaração**

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;  
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;  
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 1 de Agosto de 2005. - Pelo Secretariado da Direcção Nacional: (*Assinaturas ilegíveis.*)

### **Declaração**

A FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;  
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;  
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL;  
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;  
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;  
Sindicato dos Profissionais Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Depositado em 16 de de Agosto de 2005, a fl. 105 do livro n.º 10, com o n.º 197/2005, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. (Publicado no B.T.E., 1.ª Série, N.º 30, de 29/08/2005).

## **ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO**

### **Estatutos/Alterações:**

**Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira.**

**Eleição em 30/06/2005 para o quadriénio 2005/2009.**

### **Mesa da Assembleia Geral** **Efectivos**

**Guida Maria Vieira Martins**, Casada, Matizadora, 55 anos, Sócia N.º 8941, com o BI N.º 5624539, Residente à Rua da Levada de Santa Luzia, Bairro do Grémio, N.º 3-2.º DT.º, Funchal.

**Judite Ramos**, Casada, Engomadeira, 46 anos, Sócia N.º 10051, com o BI N.º 7524601, Residente no Caminho dos Três Paus à Viana Santo António.

**Teresa Ferreira de Freitas**, Casada, Bordadeira Geral, 56 anos, Sócia N.º 9566, com o BI N.º 5360089, Residente no Sítio da Corujeira de Dentro, Monte.

**Maria Dulce Silva Relva**, Casada, Bordadeira, 51 anos, Sócia N.º 7102-B, com o BI N.º 7068427, Residente no Sítio da Pereirinha, Lombada, Ponta do Sol.

### **Suplente**

**Benvinda Gaspar Baltazar**, Casada, Bordadeira, 54 anos, Sócia N.º 7143-B, com o BI N.º 5249293, Residente no Sítio do Miradouro, Lombada, Ponta do Sol.

### **Direcção** **Efectivos**

**Ana Paula Rodrigues**, Solteira, Consertadeira, 35 anos, Sócia N.º 9973, com o BI N.º 9252323, Residente à Rua do Til, Casas do Grémio, N.º 22, Funchal.

**Maria Ganança Gomes Garanito**, Solteira, Bordadeira, 58 anos, Sócia N.º 2138 - B, com o BI N.º 48319861, Residente no Sítio da Carreira, Lombada, Ponta do Sol.

**Graça Maria de Sousa Freitas**, Casada, Engomadeira, 47 anos, Sócia N.º 9977, com o BI N.º 7937528, Residente à Rua da Venezuela Bloco 17, R/D S. Martinho.

**Rita Maria Telo Fernandes da Silva**, Casada, Bordadeira Geral, 49 anos, Sócia N.º 9619, com o BI N.º 106398276, Residente à Rua do Coronel Cunha, N.º 34, Funchal.

**Maria Filomena Nunes Rodrigues Milho**, Casada, Bordadeira, 43 anos, Sócia N.º 7104-B, com o BI N.º 7405022, Residente no Sítio do Pomar Novo, Jardim da Serra, Câmara de Lobos.

### **Conselho Fiscal** **Efectivos**

**Maria da Conceição Pereira Ascensão**, Divorciada, Matizadora, 53 anos, Sócia N.º 9185, com o BI N.º 6108821, Residente no Conjunto Habitacional da Alegria, N.º 14-A-3F, Funchal.

**Maria Francisca Rodrigues**, Casada, Engomadeira, 57 anos, Sócia N.º 8720, com o BI N.º 4923271, Residente à Rua do Til, Casas do Grémio, N.º 22, Funchal.

**Ana Maria Carreira Ornelas Faria**, Casada, Engomadeira, 49 anos, Sócia N.º 9970, com o BI N.º 6224955, Residente no Caminho da Portada, N.º 3, S. Gonçalo.

### **Suplente**

**Delfina Nunes de Freitas Mendes**, Casada, Bordadeira, 34 anos, Sócia N.º 7170, com o BI N.º 9922503, Residente na Estrada do Brasileiro, Estreito de Câmara de Lobos.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Direcção Regional do Trabalho

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)